

trabalhador ocupa o seu posto de trabalho, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A prestação de serviço externo tem de estar previamente autorizada pelo dirigente do serviço.

5 — Quando, pela urgência do serviço externo, não seja possível cumprir o disposto no número anterior, o trabalhador tem obrigatoriamente de comunicar a prestação do serviço externo através do SIGA, devendo ainda registar no sistema de controlo de assiduidade a respetiva saída e entrada.

6 — A ausência do serviço, desde que não autorizada ou justificada nos termos legais, origina a marcação de falta injustificada.

Artigo 23.º

Registo de controlo da assiduidade e pontualidade

1 — Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pela respetiva chefia, sob pena de marcação de falta de acordo com a legislação aplicável.

2 — A assiduidade e pontualidade são objeto de aferição através do registo biométrico no Nettime.

3 — O esquecimento do registo de entrada ou saída do serviço faz presumir a ausência ao serviço, implicando o desconto de 3h30 m.

4 — O esquecimento do registo de saída no período da hora do almoço, implica o desconto de duas horas.

5 — A impossibilidade de utilização, por avaria da unidade de controlo, obriga ao registo das horas de entrada e saída em cada período de trabalho, em suporte de papel.

6 — A consulta do registo efetivo dos tempos de entrada e de saída pode fazer-se diretamente no Nettime.

7 — A contabilização dos tempos de trabalho é feita mensalmente pelo serviço responsável pelo controlo da assiduidade com base nos registos obtidos no sistema de controlo de assiduidade e nas justificações apresentadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 24.º

Incumprimento do disposto no Regulamento

O incumprimento das disposições constantes deste regulamento, por causa imputável ao trabalhador, pode determinar a alteração pelo dirigente da modalidade de horário e constituir infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos estabelecidos no Estatuto Disciplinar.

Artigo 25.º

Observância das presentes normas e procedimentos

1 — O pessoal dirigente, de chefia e/ou coordenador é responsável pela observância das presentes normas e procedimentos, incumbindo-lhe zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na LTFP e no Contrato de Trabalho.

2 — As dúvidas ou casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento são sempre resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 27.º

Disposições transitórias

1 — Os trabalhadores, no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente regulamento, devem requerer, por escrito, a modalidade de horário de trabalho, nos termos fixados no artigo 10.º

2 — Se durante o prazo fixado no número anterior, não for apresentada proposta pelo trabalhador, o Presidente do IPCB ou Diretor da Escola decidirá o horário a aplicar.

3 — Até à entrada em vigor do Regulamento, mantêm-se os horários de trabalho atualmente vigentes, considerando as 35h00 semanais.

4 — No que diz respeito ao horário flexível, são aplicáveis as plataformas fixas constantes do n.º 2 do artigo 13.º

Artigo 28.º

Entrada em vigor

1 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior.

3 — O presente Regulamento é objeto de divulgação no intranet.

Aprovado pelo Presidente do IPCB, em 28 de setembro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
209963409

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 1083/2016

Por ter sido publicado com inexactidões, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro de 2016, o Despacho n.º 12771/2016, deverá ser acrescentado o ponto 19:

«19 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido por um ano, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com a alínea b) do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.»

24 de outubro de 2016. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209965912

Despacho n.º 13290/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os estatutos podem criar outras formas de coadjuvação dos Presidentes dos Institutos, para além dos previstos Vice-Presidentes.

Os Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 21 de maio de 2009, no n.º 4 do seu artigo 23.º preveem que o Presidente do IPL possa nomear Pró-Presidentes para projetos ou áreas específicas, sempre que o entender.

Pelo meu Despacho n.º 14/2016-IPL foram designados três pró-presidentes para as áreas das artes, cooperação e estudante internacional, investigação, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo.

Considerando, contudo, a necessidade de assegurar a coordenação das atividades de projetos em curso no âmbito do desenvolvimento e consolidação da qualidade, designadamente do Sistema de Garantia da Qualidade do IPL, ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º, conjugado com os poderes que me estão conferidos pelo artigo 26.º dos Estatutos do Instituto, designo o professor Hélder Jorge Pinheiro Pita, docente do ISEL como pró-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, para a área da Qualidade.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209962404

Despacho n.º 13291/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Hugo Manuel Antunes de Assunção, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (60 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.09.2016 a 31.08.2019.

14.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209966025

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 13292/2016

Torna-se público que foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Cr 135/2013/AL02, de 14 de outubro de 2016, a alteração da designação do grau de mestre em Estudos Profissionais Especializados em Educação, publicado pelo Despacho n.º 4870/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril, alteração devidamente autorizada pela A3ES.

Neste seguimento, vem a Presidente do Instituto Politécnico do Porto, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da nova designação do referido mestrado que passa a ser mestre em Educação, mantendo-se o restante conteúdo do Despacho n.º 4870/2016 inalterado.

19 de outubro de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Rosário Gambôa*.

209964746

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 13687/2016

Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior para o gabinete de relações externas para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 27 de setembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de técnico superior na área dos Relações Externas.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Contribuir para a definição, planeamento e execução e monitorização da estratégia de cooperação e internacionalização do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Estabelecer ligação entre o ISEP e o meio empresarial;
Organização de eventos;
Dinamizar iniciativas promotoras da internacionalização da instituição; em áreas definidas pela gestão como estratégicas;
Apoiar a participação institucional em projetos internacionais;
Promover e apoiar a gestão técnica e administrativa de programas de mobilidade e de cooperação;
Acompanhar os protocolos de cooperação institucional com instituições congéneres;
Organizar e participar em ações de promoção institucional nacional e internacional.

Contribuir para a criação de conteúdos para suportes de informação relacionados com a área de relações externas.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concurso restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril,

não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional, licenciatura em Línguas Literárias e Cultura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

Experiência profissional comprovada preferencialmente em contexto de Ensino Superior, de no mínimo 6 anos;
Capacidade de Iniciativa, espírito criativo, trabalho em equipa;
Domínio escrito e falado de língua portuguesa e inglesa;
Compreensão da língua francesa, espanhola e italiana;
Capacidade de análise crítica;
Competências comunicacionais;
Competências sócio relacionais.

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos, e devem ser acompanhadas de *curriculum vitae*, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas, declaração devidamente atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. A prova de conhecimentos terá a forma escrita e oral e inclui uma prova de avaliação de conhecimentos de língua inglesa que será realizada online. A prova de conhecimentos terá uma duração máxima de 120 minutos.

A prova abordará os seguintes temas:

Parte geral: Organização do ensino superior público, princípios gerais da atividade administrativa, organização interna do ISEP, Siadap.

Parte específica: Programas Comunitários, a internacionalização do ensino superior português, o ensino superior europeu, recrutamento de estudantes, gestão de projetos, conhecimentos de língua inglesa.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

b) Avaliação psicológica (AP)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

c) Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com as